

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO HELIO LEONEL



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto Hélio Leonel, constituído em 11/04/2025, é uma pessoa jurídica de direito privado, **SEM FINS LUCRATIVOS** e com

duração por tempo indeterminado. Com sede e foro no município de Juiz de Fora - Estado de Minas Gerais está situada a rua Rua Maria Guilhermina Rebelo, nº 960, Bairro Granjas Guarujá, CEP 36048-550, Juiz de Fora/MG.

Art. 2º - O Instituto Hélio Leonel tem por finalidades:

- i. Defesa de direitos sociais;
- ii. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- iii. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iv. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- v. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- vi. Promoção do voluntariado;
- vii. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- viii. Promoção do desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;
- ix. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- X. Fomento ao esporte amador;
- xi. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- xii. Promoção da saúde física e psíquica.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Hélio Leonel observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: O Instituto Hélio Leonel se dedica às suas atividades por meio da execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação destes serviços por intermédio de outras organizações sem fins lucrativos, com o uso o apoio de órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo: O Instituto Hélio Leonel possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais e financeiros brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, o qual se aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades e **os cargos da sua direção não são remunerados conforme inciso III do artigo 1º da lei 12.972/98.**

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo inclusive se valer de unidades móveis para prestar seus serviços.


Parágrafo Único: O Instituto Hélio Leonel poderá atuar em todo o território nacional.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 5º - O Instituto Hélio Leonel, constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador: São os associados que participaram da fundação da associação e que constam na ata de constituição;

II - Benfeitor: São os associados que contribuem com doações significativas, conforme determinado pelo Conselho de Administração;


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173322

III - Honorário: São aqueles que, por suas ações ou contribuições excepcionais à associação ou à comunidade, são homenageados com essa distinção;



IV - Contribuintes: São os associados que contribuem regularmente com uma taxa associativa ou anuidade, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Fundador:

I.I - Direito a voto em todas as Assembleias;

I.II - Elegibilidade para todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

I.III - Participação ativa nas deliberações da associação;

I.IV - Prioridade em eventos e atividades promovidas pela Associação.

II - Benfeitor:

II.I - Direito a voto nas Assembleias Gerais;

II.II - Elegibilidade para todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II.III - Participação em eventos e atividades especiais, muitas vezes com reconhecimento público;

II.IV - Menção honrosa em publicações e eventos da associação;

III - Honorário:

III.I - Participação nas assembleias, sem direito a voto;

III.II - Convite para eventos e cerimônias especiais da associação;

III.III - Recebimento de boletins informativos e publicações da associação;

III.IV - Isenção de contribuições e taxas associativas.

III.V - Participação honorária em comissões e projetos especiais.

IV - Contribuintes:

IV.I - Direito a voto nas Assembleias Gerais;


Eduardo Augusto Marcelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

IV.II - Elegibilidade para todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV.III - Participação em grupos de trabalho e comissões, conforme indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

Serão admitidos:

I. Todas as pessoas que se enquadram dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da Entidade e possuem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

Serão excluídos por justa causa:

II. Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembleia Geral.

III. Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e após voto na Assembleia Geral.

IV. - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da instituição.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173322



Parágrafo Primeiro: Reintegração: Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado pela Assembleia Geral, após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

Parágrafo Segundo: Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a Conselho de Administração. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões ou direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembleia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembleia.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 10° - O Instituto Hélio Leonel tem por estrutura de governança os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: São órgãos de direção da Instituição somente a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam exclusivamente na gestão executiva.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes da Associação podem ser contratados para executarem serviços específicos voltados para a consecução dos fins da associação, desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 11° - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.


Eduardo Augusto Magalhães Mendes
ADVogado
OAB-MG 173323





DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 12° - Compete à Assembleia Geral;

- I - Eleger o Conselho de Administração;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13° - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Conselho de Administração;
- II - Apreciar o relatório anual da Conselho de Administração;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho de Administração;
- II - Por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, e/ou por circulares, ou outros meios convenientes, mas preferencialmente nas mídias sociais da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.


Augusto Augusto Magela Meirellar
ADVOGADO
OAB-MG 173323





Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: A escrituração contábil se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17° - O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração terá um mandato de **10 (dez) anos**, sendo permitida uma recondução.

Art. 18° - Compete à Conselho de Administração:

- I - Estabelecer políticas de governança e garantir que a associação opere de acordo com suas missões, valores e estatutos, submetendo à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Monitorar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva;
- III- Deliberar sobre a visão, missão e objetivos estratégicos da Associação;
- IV - Aprovar planos estratégicos, orçamentos anuais e grandes projetos propostos pela Diretoria Executiva;
- V - Garantir que a associação cumpra todas as leis, regulamentações e padrões éticos;
- VI - Realizar auditorias periódicas e controles internos para garantir a transparência e a integridade financeira;
- VII - Nomear os membros da Diretoria Executiva;
- VIII- Apresentar relatórios anuais de desempenho e atividades para a assembleia geral dos associados.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

VIII- Apresentar relatórios anuais de desempenho e atividades para a assembleia geral dos associados.

IX - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral.

Art. 19° - O Conselho de Administração se reunirá periodicamente, conforme a necessidade.

Art. 20° - Compete ao Presidente:

I - Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores do Instituto;

III - Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Conselho de Administração, do Conselho e da Assembleia;

IV - Indicar pessoa de sua confiança, membro do Instituto, para o cargo de Confiança;

V - Votar, em caso de empate;

VI - Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e de mais documentos necessários para abrir, movimentar encerrar contas bancárias da Instituição;

VII - Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com secretário;

VIII - Sancionar ou vetar as decisões da Assembleia, n e s t e último caso, serão devolvidos para a Assembleia para eventual derrubada do veto;

IX - Exercer o governo administrativo da Instituição, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

X - Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 21° - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;




Eduardo Augusto Magela Meireles
ADVOGADO
OAB-MG 173321



Art. 22° - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Conselho de Administração e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23° - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24° - Pode ser criada por ato deliberativo do Conselho de Administração uma Diretoria Executiva, que será responsável pela administração diária da Associação, execução das políticas e estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração, e pelo gerenciamento dos recursos financeiros e humanos.

Art. 25° - A Diretoria Executiva atua por procuração do Conselho de Administração e terá seus cargos e atribuições pormenorizadas por ato administrativo emanado do Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL


Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323



Art. 26° - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da instituição e é composto por 3 (três) membros, eleitos na Assembleia Geral com mandato de 10 (dez) anos e posse no ato de sua eleição, permitida uma recondução.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Analisar as doações de bens cujo valor ultrapasse 20 salários-mínimos;
- b) Fiscalizar os atos administrativos de entidade e verificar o cumprimento de seus deveres legais e Estatutários;
- c) Opinar sobre as contas e o relatório anual, apresentados pela Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações adicionais que julgar necessárias ou úteis;
- d) Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou descumprimento do Estatuto e das normas internas cometidos por qualquer dos diretores;
- e) Analisar as demonstrações financeiras elaboradas pela Conselho de Administração e sobre elas opinar.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo V - DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28° - A renda do Instituto Hélio Leonel será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Primeiro: As doações e ofertas integram o patrimônio da Instituição, do qual não participam seus doadores.

Parágrafo Segundo: Os bens e rendimentos da Instituição serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Terceiro: O Instituto Hélio Leonel não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323







Art. 29° - O patrimônio do Instituto Hélio Leonel será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivos a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tomaram-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 30° - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição congênere que a assembleia determinar e que preencha os requisitos da Lei n° 13.204, de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31° - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - O Instituto Hélio Leonel será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o qual entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36° - Fica aprovado o presente estatuto, por unanimidade, em Assembleia realizada em **11/04/2025**.

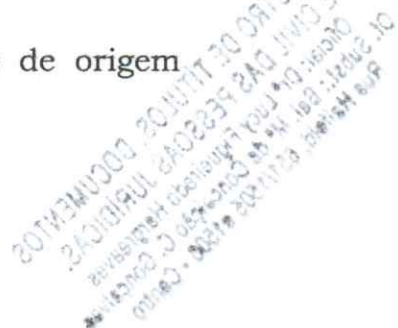
Juiz de Fora, 11/04/2025


PRÉSIDENTE


ADVOGADO

Eduardo Augusto Magela Meirelles

ADVOGADO
OAB-MG 173327



PROCOLO: 267247 | REGISTRO: 9609 - AV 2
Livro A464 | FOLHA: 246/257 | DATA: 20/05/2025
Cotação: Emol: R\$ 330,01 - TFJ: R\$ 109,68 - Recompe: R\$ 24,80 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,45
Valor Final: R\$ 480,94 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(12)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: IWQ70255

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3419.0805.8844.2529

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO

GONÇALVES - SUBSTITUTA

Emol: R\$ 354,81 - TFJ: R\$ 109,68

Valor Final: R\$ 464,49 - ISS: R\$ 16,45

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Helioid, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Helioid, 651/1505 e 1506 - Centro